



SUMÁRIO

- Extrato(s) de Instrumento(s) Particular(es) de Promessa(s) Irretratável(is) de Compra(s) e Venda(s) entre o Município de Ilhéus/BA e SSN Incorporadora e Empreendimentos LTDA.
- Decreto(s) de nº 077/2016 do Município de Ilhéus/BA;
- Portaria(s) Numerada(s) de nº 564/2016 do Município de Ilhéus/BA.



Outro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**EXTRATO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA IRRETRATÁVEL DE COMPRA E VENDA
(PAGAMENTO A PRAZO)**

EXTRATO DE PROMESSA IRRETRATÁVEL DE COMPRA E VENDA
PROMITENTE VENDEDOR: MUNICÍPIO DE ILHÉUS
CNPJ/MF sob o nº 13.672.597/0001-62
PROMISSÁRIO COMPRADOR: SSN INCORPORADORA E EMP. LTDA
CNPJ nº. 02.110.152/001-72

As partes acima qualificadas, em conformidade com a CONCORRÊNCIA Nº 003/2016 - SEAD, realizada no Processo Administrativo nº 12213 /2016, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial do Município de Ilhéus têm, entre si, justo e contratado a presente **PROMESSA IRRETRATÁVEL DE COMPRA E VENDA**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: TITULARIDADE E DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

1. O **PROMITENTE VENDEDOR** é representante titular da propriedade plena do imóvel descrito, identificado e caracterizado: **lote de terreno situado na Rodovia Pontal Buerarema, nº 891, bairro São Francisco, nesta cidade, medindo 35,10 metros de frente; 34,20 metros de fundo; 75,00 metros do lado esquerdo; 75,00 metros do lado direito, perfazendo uma área total de 2.555,00m², limitando-se pelo lado direito com bens de Florival Pereira de Freitas e pelo lado esquerdo com Roque Bispo dos Santos, inscrito no Cadastro Imobiliário desta Prefeitura sob nº 16.305, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Comarca na às fls., 224 do Livro 2-HB de Registro Geral sob Matrícula nº 24.005.**

CLÁUSULA SEGUNDA: PROMESSA DE COMPRA E VENDA E PREÇO DO IMÓVEL

2. O **PROMITENTE VENDEDOR**, de um lado, obriga-se a vender e o **PROMISSÁRIO COMPRADOR**, de outro, obriga-se a comprar o imóvel descrito na Cláusula Primeira, no estado em que se encontra, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 279.000,00** (duzentos e setenta e nove mil reais), a ser pago do seguinte modo: a) Sinal no valor de **R\$ 27.900,00** (vinte sete mil e novecentos reais), pago na data de 23/12/2016; e o valor remanescente da oferta em 29 (vinte e nove) parcelas, tendo sido a primeira parcela paga em 23/12/2016.

2.1 A presente promessa de compra e venda é firmada em caráter irrevogável.

2.2 O vencimento das parcelas vincendas ocorrerá sempre no dia 20 de cada mês subsequente ao pagamento da primeira parcela.

2.3 As parcelas vincendas serão acrescidas da variação do IPCA mais juros de 1% a.m. (um por cento ao mês), a contar da publicação do resultado da licitação.

2.4 Para efeito de pagamento das parcelas de que trata o item 2.3, deverá o **PROMISSÁRIO COMPRADOR** providenciar a retirada tempestiva do **DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL – DAM** junto ao Setor de Tributos – situado a Rua J.J. Seabra- s/n – Palácio Paranaguá – térreo.

2.5 Fica, desde logo, convencionado que as parcelas em atraso, exceto a primeira, serão acrescidas, até a data do efetivo pagamento, da variação do IPCA, de juros de 1% a.m. (um por cento ao mês) e de multa moratória diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) limitada a 20% (vinte por cento), sem prejuízo do disposto no item 17.2, alínea "b", do Edital de Concorrência nº 003/2016 – SEAD

CLÁUSULA TERCEIRA: IMISSÃO NA POSSE

a) Não haverá imissão de posse até que ocorra a quitação integral do preço ajustado na Cláusula Segunda.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO PROMISSÁRIO COMPRADOR

4. Obriga-se o **PROMISSÁRIO COMPRADOR**:
- a) arcar com todas as despesas decorrentes da elaboração da escritura definitiva e seu registro, incluindo-se, sem no entanto limitar, as custas e emolumentos devidos aos Cartórios de Notas e de Registro de Imóveis, Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis – ITIV, etc.;
 - b) tratando-se de imóvel que necessite de regularização documental, inclusive, mas não apenas, abertura de matrícula, desmembramento, unificação, retificação, averbação de construção ou demolição e tudo mais necessário à legalização do imóvel (edificações, benfeitorias e terreno), todas as **providências** junto aos cartórios e as despesas **decorrentes** correrão por conta do **PROMISSÁRIO COMPRADOR**;
 - c) tratando-se de imóvel ocupado por permissionário ou invasor, o **PROMISSÁRIO COMPRADOR** se declara informado do fato, assumindo expressamente todo o ônus decorrente da desocupação, assim como as despesas porventura decorrentes de indenização por acessões, benfeitorias e à imissão de posse;
 - d) o **PROMISSÁRIO COMPRADOR** deverá arcar com todas as despesas relativas ao bem adquirido após a imissão na posse, tais como despesas condominiais, de água, luz, parcelas do IPTU e demais tributos incidentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

6. Fica eleito o foro da Cidade de Ilhéus/BA para dirimir qualquer divergência oriunda desta promessa de compra e venda.

Ilhéus-Bahia, 23 de dezembro de 2016.



Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 077/2016

Nomeia os conselheiros titular e suplente da Divisão de Esportes do Conselho Municipal de Cultura de Ilhéus.

O Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os conselheiros titular e suplente da Divisão de Esportes do Conselho Municipal de Cultura de Ilhéus:

Titular – Roberto de Andrade Pereira

Suplente – Josenaldo Carlos de Cerqueira

Art. 2º - Os nomeados substituem os antigos conselheiros Geraldo Magella Rossi da Silva e Crispim Pereira dos Santos;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia em 26 de dezembro de 2016, 482º da Capitania de Ilhéus e 135º de elevação a cidade.

JABES RIBEIRO
PREFEITO



Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

PORTARIA Nº 564/2016

CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL A ARISTEU LUIZ NASCIMENTO FILHO, inscrita no CPNJ/MF Sob Nº 192.288.995/49, com endereço na Avenida Itabuna, s/nº, Ilhéus-Bahia.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 252 da Lei Orgânica do Município de Ilhéus (LOMI), Lei nº 2.313 de 03 de agosto de 1989, Lei nº 3.133, de 20 de dezembro de 2004 e Lei 3.510 de 13 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO o Processo nº 5.430/2015, solicitando Licença Ambiental e a análise técnica desta Secretária,

RESOLVE:

Art. 1º - FICA CONCEDIDA LICENÇA AMBIENTAL a ARISTEU LUIZ NASCIMENTO FILHO, inscrita no CNPJ/MF sob o número 192.288.995/49, com endereço na Avenida Itabuna, s/nº, Ilhéus-Bahia, para atividade de Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores, nesta Cidade.

Art. 2º - ARISTEU LUIZ NASCIMENTO FILHO deverá respeitar a legislação vigente no prazo de 02 (dois) anos, desde que sejam obedecidas as seguintes condicionantes:

- I. Cabe ao empreendimento e prepostos a responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e programas, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos;
- II. Garantir a efetiva implementação dos Planos e Programas Ambientais e de Segurança do Trabalho e zelar pela sua eficácia;
- III. Operar o empreendimento de acordo com o projeto apresentado e em concordância com as legislações e normas técnicas vigentes e pertinentes;
- IV. Toda e qualquer alteração a ser realizada no projeto apresentado deverá ser encaminhado a SEMA para análise e deliberação, bem como qualquer outro acontecimento em risco à saúde e ao meio ambiente em todos os seus aspectos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

- V.** Qualquer alteração na titularidade do empreendimento, ou em seus equipamentos e sistemas, deverá ser comunicado ao órgão, com vistas à atualização, na licença ambiental;
- VI.** Apresentar a esta Secretaria no prazo de 90 (noventa) dias: Certificado de Revendedor da ANP - Agência Nacional de Petróleo, Laudo de Estanqueidade dos Tanques, Certificado de Garantia dos Tanques;
- VII.** Apresentar, semestralmente, à SEMA, relatório comprovado da destinação final dos resíduos passíveis de reciclagem: papel, papelão, isopor, vidros, plásticos, entre outros recicláveis, sendo estes doados a empresa e/ou a cooperativa especializada existente no Município de Ilhéus;
- VIII.** Apresentar o Relatório do Corpo de Bombeiros quando no “Habite-se” e comprovar a esta Secretaria;
- IX.** Operar e manter em condições adequadas de funcionamento equipamentos e sistemas de detecção contras vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos de acordo com norma técnica ABNT pertinente;
- X.** Efetuar o transporte de produtos perigosos por empresas de transporte devidamente licenciadas;
- XI.** A coleta, o direcionamento e destino das águas pluviais e esgoto sanitário devem ter linhas específicas, separados da caixa separadora água/óleo;
- XII.** Que o recolhimento do resíduo sólido e/ou líquido da caixa separadora de água e óleo seja realizado por empresa devidamente licenciada e regularizada, devidamente comprovado a esta Secretaria através de relatório semestral, constando a licença ambiental da empresa prestadora de serviço;
- XIII.** Apresentar a SEMA, relatório semestralmente da destinação final do material recolhido nas caixas separadoras, assim como os vasilhames contaminados com óleo lubrificantes (se houver), por empresa devidamente certificada e com apresentação de sua licença ambiental;
- XIV.** Operar e manter em condições adequadas de funcionamento, o sistema de combate a incêndio, realizando periodicamente manutenção dos seus equipamentos, e apresentar relatório comprobatório anualmente a esta Secretaria;
- XV.** A constatação de contaminação das águas subterrâneas deverá ser de imediato comunicado ao Órgão Ambiental Municipal, ficando a empresa obrigada a arcar com os



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

custos decorrentes da recuperação dos recursos naturais atingidos e de outros danos;

XVI. Respeitar o art. 53 do Decreto nº 113/12 do Município de Ilhéus, que veda ligação de esgotos ou lançamento de efluentes à rede pública de águas pluviais;

XVII. Sob hipótese alguma, óleos, graxas ou quaisquer outros sólidos deverão chegar à rede coletora de esgotos. Lembramos que as obstruções que ocorrerem na rede de esgotos, decorrentes de lançamentos inadequados de seu estabelecimento, o sujeitarão às penalidades cabíveis;

XVIII. Proceder a coleta, tratamento e acondicionamento dos resíduos sólidos, levando em consideração a legislação e normas vigentes;

XIX. Todo local onde houver estoque temporário de óleos, graxas e outras substâncias nocivas ao solo deverão ser dotado de piso impermeável, ventilação adequada e bombonas para coleta por empresa especializada e licenciada;

XX. Manter em perfeito estado o piso impermeável em toda a área externa do empreendimento e as canaletas no entorno das ilhas de abastecimento;

XXI. Apresentar Relatório comprobatório, semestralmente, de eficiência das caixas separadoras acompanhado da análise do efluente gerado, e recolhimento do lodo por empresa especializada junto com a ART do responsável técnico;

XXII. Apresentar Relatório comprobatório da qualidade do efluente líquido gerado do sistema de separação de água e óleo, que deverá atender as exigências normativas e da legislação pertinente ao padrão de descarte estabelecido pela Resolução CONAMA nº 20 (óleos e graxas: ≤ 20 mg/L; sólidos em suspensão: ≤ 20 mg/L; materiais sedimentáveis: ≤ 1 ml/L) conforme laboratório devidamente certificado;

XXIII. Instruir os funcionários acerca da aplicação do PPRA, PGRS, Programa de Educação Ambiental e Plano de Atendimento e Emergência, e apresentar a esta Secretaria Relatório, anualmente, referente a estes treinamentos com registro fotográfico e lista de presença datada, acompanhada da ART do profissional responsável;

XXIV. Quando na renovação desta licença ambiental apresentar estudo quanto aos índices de contaminação do solo e da água por derivados dos produtos de petróleo e Campanha de compostos voláteis derivados dos produtos de petróleo, acompanhado da ART do responsável técnico. Assim como, Laudo de estanqueidade, acompanhado da ART;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

XXV. Quando na construção do empreendimento apresentar um relatório comprobatório da utilização da matéria prima de lavras devidamente licenciadas e em observância as legislações ambientais;

XXVI. Esta Licença Ambiental Simplificada não exime o empreendimento ao cumprimento de normas e legislações ambientais e de segurança aplicáveis, não autoriza uso de recursos hídricos; não isenta nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças e/ou autorizações legalmente exigíveis no âmbito municipal, estadual e/ou federal;

XXVII. O empreendimento é sujeito às fiscalizações exercidas pelos órgãos competentes;

XXVIII. Manter placa no empreendimento em local de fácil visualização, com as dimensões de 80x60cm, contendo identificações do empreendimento, qual seja, razão social, CNPJ, número do processo, número da licença, data de vencimento da licença;

XXIX. A emissão desta licença não implica o reconhecimento, por parte desta Secretaria, do direito de propriedade do terreno;

XXX. Requerer nova licença com antecedência de 120 (cento e vinte) dias ao vencimento desta no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Ilhéus;

XXXI. Quando solicitado a renovação desta licença, apresentar relatório comprobatório do cumprimento de condicionantes;

XXXII. O não cumprimento das condicionantes estabelecidas implica na aplicação de medidas cabíveis e revogação imediata desta licença.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Gabinete do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo de Ilhéus, Estado da Bahia, em 21 de dezembro de 2016, 482º da Capitania de Ilhéus e 135º de elevação à Cidade.

Antônio Vieira
Secretário de Meio Ambiente e Urbanismo